



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parecer Controle Interno 48/2026

Interessado: Setor de Licitação e Contratos

Objeto: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de alienação, em conformidade com as normas técnicas abnt nbr 14653-1 e 14653-2 a metodologia a ser empregada deverá ser por inferência estatística, conforme a característica do imóvel e conforme a abnt, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas, para suprir as necessidades do município de São Sebastião da Amoreira.

Protocolo n º: 2573/2026

I Relatório:

Foi encaminhando a essa CONTROLADORIA o processo em epígrafe, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de alienação, em conformidade com as normas técnicas abnt nbr 14653-1 e 14653-2 a metodologia a ser empregada deverá ser por inferência estatística, conforme a característica do imóvel e conforme a abnt, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas, para suprir as necessidades do município de São Sebastião da Amoreira.”

O presente pedido encontra-se justificado pela secretaria solicitante, informando que o Município pretende realizar a aquisição de terrenos localizados tanto na área urbana quanto na área rural, visando atender às demandas atuais e futuras da administração pública. Entre as finalidades previstas, destacam-se a implantação e ampliação de obras de infraestrutura urbana. A aquisição de terrenos exige avaliação precisa e criteriosa de seu valor de mercado, sendo imprescindível a elaboração de laudos de avaliação imobiliária por profissionais ou empresas habilitadas. Tal medida garante que os valores atribuídos aos imóveis sejam justos e compatíveis com o mercado, fundamentados em parâmetros técnicos e normas vigentes, evitando discrepâncias e resguardando o Município de eventuais questionamentos ou problemas legais futuros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Foram juntados no processo, documento de formalização de demanda; despacho da prefeita; cotações com possíveis fornecedores; mapa de preços; portaria de equipe de contratação; portaria de agente de contratação; minuta do edital; pareceres contábil, financeiro e jurídico;

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise dos documentos acostados nos autos, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Ê o breve relatório.

II Fundamentação:

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, com objetivo de resguardar o princípio previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dar maior celeridade aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) traz previsão no sentido de que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente na modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em comento, por entender que se trata de aquisição de objetos comuns, a administração escolheu de modo adequado e justificado a realização da contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Além disso, o art. 29 da Lei 14.133/2021 dispõe ainda que o Pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto “possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, considerando que não há como se apurar a quantidade pretendida, bem como sendo de interesse da secretaria solicitante à contratação futura do objeto, mostra-se adequada a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

adoção de procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021);

Diante do objeto escolhido, seu valor total, a natureza do objeto e seu consumo, entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, o pregão eletrônico.

III Conclusão:

Ante o exposto, este Controle Interno entende que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais e opina pelo prosseguimento da contratação, observados os apontamentos contidos no parecer jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 08 de junho de 2026.

Eva Rodrigues da Costa
Controlador Interno
Decreto 73/25

